PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PMJ

L E I N.º 1.554/98

Estima a Receita e fixa a Despesa para os orçamentos fiscais e da seguridade social do exercício de 1999.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I
DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTARIA

Art.1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento do Município de Juazeiro, para o exercício financeiro de 1999, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, no montante de R$38.910.000,00 (Trinta e Oito Milhões, Novecentos e Dez Mil Reais).

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos e fundos a ela vinculados, no montante de R$25.077.000,00 (Vinte e Cinco Milhões, Setenta e Sete Mil Reais).

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art.2º - A Receita total nos Orçamentos Fiscal e da seguridade Social é estimada no mesmo valor da despesa total em R$63.987.000,00 (Sessenta e Três Milhões, Novecentos e Oitenta e Sete Mil Reais).

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO P J

Art.3º - Decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente, as receitas são estimadas com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	**TESOURO**	**O.FONTES**	**TOTAL**
Receita Tributária	2.210.000,00		2.210.000,00
Receita Patrimonial	60.000,00		60.000,00
Receitas Industriais	4.000.000,00		4.000.000,00
Transferências Correntes	36.987.000,00		36.987.000,00
Outras Receitas Correntes	3.430.000,00		3.430.000,00
SOMA	**46.687.000,00**		**46.687.000,00**
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens	500.000,00		500.000,00
Transferencia de Capital	13.000.000,00		13.000.000,00
Operações de Crédito	3.800.000,00		3.800.000,00
SOMA	**17.300.000,00**		**17.300.000,00**
TOTAL GERAL	**63.987.000,00**		**63.987.000,00**

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art.4º - A Despesa fixada à conta de recursos previstos neste capítulo observada a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

PMJ

PRO. URA... GERAL DO MUNICÍPIO

I – órgãos:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
PODER LEGISLATIVO			
Câmara Municipal	3.328.000,00		3.328.000,00
PODER EXECUTIVO			
Gabinete do Prefeito	2.159.000,00		2.159.000,00
Sec. Adm. e Finanças	3.595.000,00	460.000,00	4.055.000,00
Se. de Des. Econ. e Interior	1.796.000,00	220.000,00	2.016.000,00
Sec. de Educação e Cultura	10.714.000,00		10.714.000,00
Sec. de Saúde		2.229.000,00	2.229.000,00
Sec. de Ação Social		1.096.000,00	1.096.000,00
Sec. de Obras Públicas	9.806.000,00	11.220.000,00	21.026.000,00
Sec. de Serviços Urbanos	2.136.000,00	570.000,00	2.706.000,00
APD	555.000,00		555.000,00
FUNDAÇÕES			
Fundação Cepla	5.000,00		5.000.,00
FACJU	415.000,00	1.282.000,00	1.697.000,00
AUTARQUIAS			
SLP	3.572.000,00		3.572.000,00
CMC	829.000,00		829.000,00
SAAE		8.000.000,00	8.000.000,00
TOTAL GERAL	**38.910.000,00**	**25.077.000,00**	**63.987.000,00**

II – por funções:

DISCRIMINAÇÃO	TESOURO	SEGURIDADE	TOTAL
01-Legislativo	3.328.000,00		3.328.000,00
02-Judiciária	420.000,00		420.000,00
03-Administração e Planejamento	8.322.000,00		8.322.000,00
04-Agricultura	959.000,00		959.000,00
06-Defesa Nacional e Seg. Pública	59.000,00		59.000,00
08-Educação e Cultura	11.129.000,00		11.129.000,00
10-Habitação e Urbanismo	12.844.000,00		12.844.000,00
11-Industria, Comércio e Serviços	949.000,00		949.000,00
13-Saúde e Saneamento		22.239.000,00	22.239.000,00
15-Assistência e Previdência		2.838.000,00	2.838.000,00
16-Transporte	900.000,00		900.000,00
TOTAL GERAL	**38.910.000,00**	**25.077.000,00**	**63.987.000,00**

III – por fontes:

DISCRIMINAÇÃO	TESOURO	O.FONTES	TOTAL
Seguridade Social	25.077.000,00		25.077.000,00
Fiscal	38.910.000,00		38.910.000,00
TOTAL	**63.987.000,00**		**63.987.000,00**

Art.5º - Fica o chefe do poder Executivo autorizado a:

I – Abrir créditos suplementar nos limites e com os recursos abaixo indicados:

a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100% (Cem por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art.43 § 1º, inciso II e § 1º, inciso § 2º da Lei 4.320/64;

b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100% (Cem por cento) dos mesmos, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, inciso II § § 3º e 4º da Lei 4.320/64.

c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64, no limite de 80% (Oitenta por cento) das despesas autorizadas.

II - efetuar operações de crédito por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e pelo Banco Central.

Art.6º - Esta Lei vigorará de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1999.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 16 de dezembro de 1998.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

RIVADÁVIO ESPINOLA RAMOS
Prefeito Municipal

EURICO MENEZES REGIS SERAFIM
Chefe de Gabinete

JOSÉ NAUTO REIS
Procurador Geral do Município